

CONTRATO Nº 041/2018

**CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM AGÊNCIA GOIANA DE HABITAÇÃO S/A – AGEHAB E A ELÉTRICA CIDADE EIRELLI, CONFORME AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES ABAIXO:**

**CONTRATANTE:**

**AGÊNCIA GOIANA DE HABITAÇÃO S/A – AGEHAB**, sociedade de economia mista, portadora do CNPJ nº 01.274.240/0001-47, com sede na Rua 18-A nº 541, Setor Aeroporto, Goiânia – Goiás, doravante denominada apenas AGEHAB, neste ato representada na forma estatutária por seu Presidente **Cleomar Dutra Ferreira**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 1716672 – SSP/GO e do CPF nº 349.423.431-00, residente e domiciliado em Anápolis – Goiás, por seu Diretor Técnico **Himerson Pereira Farias**, brasileiro, casado, Analista Técnico – Engenheiro Civil, portador da Carteira de Identidade nº 1.824.502 SSP/GO e do CPF 558.055.581-49, residente e domiciliado em Goiânia – Goiás e por seu Diretor Financeiro **Amauri Batista Regis**, brasileiro, casado, portador da C.I. M 1.464.004- MG e do CPF; 326.720.476-34, residente e domiciliado em Aparecida de Goiânia - GO, e;

**CONTRATADA:**

**ELÉTRICA CIDADE EIRELLI**, inscrita no CNPJ nº 29.714.907/0001-02, com endereço na Avenida Neddermeyer, nº 336, L 04, Q 225, CEP: 74423-210, Goiânia – GO - representada por Lidiane Caetano de Paula Carneiro, Carteira de Habilitação nº 06198250950 DETRAN-GO, CPF nº 016.808.301-98, residente e domiciliado em Goiânia – GO.

*Tem justo e acordado o presente Contrato de Fornecimento, nas seguintes cláusulas e condições:*

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO AMPARO LEGAL**

O presente contrato vincula-se ao Processo nº 2018.01031.000476-83; PREGÃO ELETRÔNICO nº 014/2018; Proposta de preços apresentada em 12/11/2018; e às determinações das Leis Federais nº 13.303/16, de 30 de junho de 2016; 10.520, de 17 de julho de 2002; 8.666, de 23 de junho de 1993; Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006; Lei Complementar nº 117/2015, Decreto Federal nº 8.538, de 06 de outubro de 2015; Lei Estadual nº 17.928, de 27 de dezembro de 2012; Decretos Estaduais nº 7.468, de 20 de outubro de 2011 e 7.466, de 18 de outubro de 2011; Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da AGEHAB e Instrução Normativa SEGPLAN nº 004, de 07 de dezembro de 2011 (CADFOR), e suas posteriores alterações.

Aplicam-se ainda à presente relação jurídica contratual os preceitos de direito público e os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

Página 1 de 15

**CLAUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO**

2.1. Constitui objeto do presente contrato o fornecimento de materiais de construção civil para o término da construção de unidades habitacionais em Água Fria - Goiás, conforme condições e especificações estabelecidas no Edital e seus Anexos, de acordo com o quadro abaixo:

<b>LOTE 10 - HIDRO-SANITARIO</b>						
TEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID	QTDE.	MARCA	RS UNIT	RS TOTAL
1	ADAPTADOR SOLD.C/FLANGES LIVRES P/CX.DÁGUA 25x3/4"	UNID	62,00	KRONA	8,37	518,94
2	CURVA 90 GRAUS SOLDAVEL DIAMETRO 40 mm	UNID	62,00	KRONA	10,15	629,30
3	ADAPTADOR SOLD. LONGO FLANGES LIV.CX.DÁGUA 32x1"	UNID	62,00	KRONA	12,12	751,44
4	OELHO 90 GRAUS SOLDAVEL DIAMETRO 32 MM	UNID	124,00	KRONA	1,92	238,08
5	BUCHA SOLD. C/BUCHA DE LATAO 25 x 3/4" COR AZUL	UNID	62,00	KRONA	7,08	438,96
6	ADAPTADOR PVC SOLDAVEL, COM FLANGE E ANEL DE VEDAÇÃO, 40 MM 1/4" PARA CAIXA D'ÁGUA	UNID	62,00	KRONA	20,39	1.264,18
7	OELHO 90 GRAUS SOLDAVEL DIAMETRO 25 MM	UNID	992,00	KRONA	0,53	525,76
8	BUCHA DE REDUÇÃO SOLDAVEL CURTA DIAM. 40 x 32 MM	UNID	124,00	KRONA	1,53	189,72
9	BUCHA DE REDUÇÃO SOLDAVEL CURTA 32 x 25 MM	UNID	124,00	KRONA	0,54	66,96
10	TE 90 GRAUS SOLDAVEL DIAMETRO 25 MM	UNID	124,00	KRONA	0,78	96,72
11	TORNEIRA DE BOIA 3/4"	UNID	62,00	VIQUA	57,86	3.587,32
12	ADAPTADOR SOLD. CURTO C/BOLSA E ROSCA P/REG. 25x3/4"	UNID	372,00	KRONA	0,59	219,48
13	ADAPTADOR SOLD. CURTO C/BOLSA E ROSCA P/REG. 32x1"	UNID	124,00	KRONA	1,16	143,84
14	OELHO 90 GRAUS SOLD. C/BUCHA LATAO DIAM. 20 x 1/2"	UNID	310,00	KRONA	4,11	1.274,10
15	BUCHA SOLD. C/BUCHA DE LATAO 25 x 3/4" COR AZUL	UNID	62,00	KRONA	7,08	438,96
16	TE REDUÇÃO 90 GRAUS C/BUCHA.LAT.BOL.CENT.25 x 25 x 1/2"	UNID	124,00	KRONA	6,54	810,96
17	TE DE REDUÇÃO 90 GRAUS SOLDAVEL 32 x 25 MM	UNID	62,00	KRONA	4,04	250,48
18	TUBO SOLDAVEL PVC MARROM DIAM. 25 MM	M	1.020,00	KRONA	1,99	2.029,80
19	TUBO SOLDAVEL PVC MARROM DIAM. 32 MM	M	292,00	KRONA	4,61	1.346,12
20	TUBO SOLDAVEL PVC MARROM DIAM. 40 MM	M	155,00	KRONA	7,15	1.108,25
21	PLUG PVC COM ROSCA 1/2	UNID	124,00	KRONA	0,36	44,64
22	VALVULA P/LAVATORIO PVC 1"	UNID	186,00	KRONA	2,82	524,52
23	REGULAÇÃO FLEXIVEL (ENGATE) PVC 1/2"	UNID	16,00	KRONA	3,64	58,24
24	CX. D'ÁGUA POLIETILENO 500 LTS C/TAMPA	UNID	62,00	ECOPLAX	154,40	9.572,80
25	HIDROMETRO 3 M3, DIAM. RAMAL = 25 MM	UNID	62,00	ELSTER	70,56	4.374,72
26	KIT CAVALETE (D=25M P/HIDROM. 1,5; 3 E 5M3) + CAIXA PADRAO "A" SANEAGO	UNID	62,00	POLIERG	122,06	7.567,72
27	OELHO 45 GRAUS DIAMETRO 50 mm - (ESGOTO)	UNID	124,00	KRONA	1,42	176,08
28	OELHO 45 GRAUS DIAMETRO 40 mm - (ESGOTO)	UNID	186,00	KRONA	2,27	422,22
29	OELHO 90 GRAUS DIAMETRO 100 mm - (ESGOTO)	UNID	46,00	KRONA	4,95	227,70
30	OELHO 90 GR. C/ANEL 40 mm	UNID	248,00	KRONA	2,67	662,16
31	OELHO 90 GRAUS DIAMETRO 40 mm (ESGOTO)	UNID	248,00	KRONA	1,03	255,44
32	BUCHA SIMPLES DIAMETRO 50 mm(ESGOTO)	UNID	186,00	KRONA	1,82	338,52
33	BUCHA SIMPLES DIAMETRO 100 mm (ESGOTO)	UNID	186,00	KRONA	3,89	723,54
34	REGULAÇÃO P/LAVATORIO DIAMETRO 1" x 1.1/2" - PVC	UNID	186,00	KRONA	6,10	1.134,60
35	TUBO SOLDAVEL P/ESGOTO DIAMETRO 100 mm	M	148,00	KRONA	8,86	1.311,28
36	TUBO SOLDAVEL P/ESGOTO DIAMETRO 40 mm	M	567,00	KRONA	3,18	1.803,06
37	TUBO SOLDAVEL P/ESGOTO DIAMETRO 50 mm	M	444,00	KRONA	4,92	2.184,48
38	OELHO 90 GRAUS DIAMETRO 50 mm (ESGOTO)	UNID	186,00	KRONA	1,66	308,76
39	REGULAÇÃO 45 GRAUS DIAMETRO 40 mm (ESGOTO)	UNID	62,00	KRONA	3,10	192,20
40	FITA VEDAROSCA 12 MM	UNID	62,00	KALA	16,50	1.023,00
41	SOLUÇÃO LIMPADORA 1000 CM3 (FRASCO PLASTICO)	UNID	12,90	PULVITEC	37,16	479,36
42	ADESIVO PLASTICO - FRASCO 850 G	UNID	9,54	AMAZONA	32,77	312,63
43	ESTOPA	KG	62,00	LIDER	8,46	524,52
44	ANEL DE VEDAÇÃO PARA VASO SANITARIO	UNID	62,00	KRONA	6,58	407,96
45	CAIXA DE GORDURA EM PVC, DIAMETRO MINIMO 300 MM, DIAMETRO SAIDA 100 MM, CAPACIDADE APROXIMADA 18 LITROS, COM TAMPA	UNID	62,00	BANKOFF	268,23	16.630,26
46	LAVATORIO MEDIO SEM COLUNA	UNID	62,00	ONIX	81,74	5.067,88
47	FIXAÇÃO P/LAVATORIO C/BUCHA PLASTICA 8 MM	PR	62,00	DACUNHA	2,67	165,54
48	CONJ. FIXAÇÃO C/BUCHA PLAST. 10MM P/V.SANITARIO	UNID	62,00	DACUNHA	5,00	310,00
49	BUCHA DE NYLON S-10	UNID	62,00	WORKER	0,12	7,44
50	VASO SANITARIO C/CX.ACOPLADA	UNID	62,00	ONIX	296,90	18.407,80
51	KIT DE ACESSORIOS PARA BANHEIRO EM METAL CROMADO 5 PEÇAS	UNID	3,00	LIEGE	42,36	127,08
52	TORNEIRA P/LAVATORIO DIAMETRO 1/2"	UNID	2,00	COMAMDO	47,29	94,58
53	TORNEIRA P/PIA OU BEBDOURO DIAMETRO 1/2" E 3/4" PAREDE	UNID	62,00	COMAMDO	48,51	3.007,62
54	TORNEIRA DE PAREDE DIAM. 1/2" E 3/4" P/TANQUE	UNID	29,00	COMAMDO	42,20	1.223,80
55	REGISTRO DE GAVETA DIAMETRO 1" BRUTO	UNID	62,00	COMAMDO	40,85	2.532,70

56	REGISTRO DE GAVETA DIAMETRO 3/4" BRUTO	UNID	54,00	COMAM DO	27,60	1490,40
57	REGISTRO DE PRESSÃO C/CANOPLA DIAM. 3/4"	UNID	62,00	COMAM DO	48,56	3.010,72
58	REGISTRO DE ESFERA, PVC, COM VOLANTE, VS. SOLDAVEL, DN 25 MM, COM CORPO DIVIDIDO	UNID	62,00	HERC	13,92	863,04
59	BANCADA DE MARMORE SINTETICO COM UMA CUBA 120 x *60* CM	UNID	62,00	MARMOTE	171,88	10.656,56
60	TANQUE MARMORE/GRANITO SINTETICO 1 CUBA E 1 BATEDOR	UNID	62,00	MARMOTE	127,84	7.926,08
<b>TOTAL DO LOTE</b>						<b>122.081,02</b>
<b>OTE 12 - PINTURA</b>						
<b>TEM</b>	<b>DISCRIMINAÇÃO</b>	<b>UNID</b>	<b>QTDE.</b>	<b>MARCA</b>	<b>RS UNI</b>	<b>RS TOTAL</b>
1	TINTA LATEX ACRILICA 2ª LINHA/ECONOMICA	LITRO	124,00	ACRIL	5,00	620,00
2	TINTA PVA LATEX	LITRO	124,00	ACRIL	11,00	1.364,00
3	SELADOR ACRILICO	LITRO	124,00	ACRIL	4,10	508,40
4	TINTA ESMALTE	LITRO	204,00	ACRIL	12,90	2.631,60
5	SOLVENTE	LITRO	310,00	LUZTOL	9,20	2.852,00
6	TINTA TEXTURIZADA	LITRO	31,00	ACRIL	4,97	154,07
7	LIXA P/MADEIRA Nº 220	UN	434,00	WORKER	0,70	303,80
8	LIXA PARA PAREDE (NÚMERO 100)	UN	62,00	WORKER	0,65	40,30
9	ROLO DE LÃ DE CARNEIRO 23 CM (SEM CABO)	UN	38,00	TIGRE	22,00	836,00
10	FRINCHA 3"	PÇ	50,00	CONDOR	5,93	296,50
11	FRINCHA 3/4"	PÇ	13,00	CONDOR	1,80	23,40
12	SUPORTE P/ROLO DE PINTURA (TIPO GAIOLA)	UN	13,00	ATLAS	6,55	85,15
13	FITA CREPE 19MM	M	124,00	WORKER	0,06	7,44
14	FITA CREPE ROLO DE 25 MM x 50 M	RL	14,00	WORKER	4,90	68,60
15	ROLO CHAPISCO	UN	11,00	ROMA	16,00	176,00
16	SUPORTE P/ROLO CHAPISCO	UN	5,00	ROMA	6,54	32,70
<b>TOTAL DO LOTE</b>						<b>9.999,96</b>
<b>TOTAL DA PROPOSTA</b>						<b>132.080,98</b>

### CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO E/OU ENTREGA DO OBJETO

**3.1.** A entrega dos materiais dar-se-á mediante um prévio pedido, a ordem de compra, com o prazo para a entrega de todos os materiais nela listados, de até 10 (dez) dias úteis a partir da sua emissão;

**3.1.1.** Os materiais deverão ser entregues no canteiro de obras do empreendimento, conforme especificações contidas no termo de referência e seus anexos, garantindo a qualidade dos mesmos e obedecendo rigorosamente todas as disposições legais pertinentes;

**3.1.2.** As especificações poderão ser quanto à qualidade, rendimento, características, certificação de fabricantes e/ou entrega dos materiais, incluindo a apresentação de documento ou certificados, quando necessários;

**3.1.3.** O transporte e a descarga dos materiais no local designado correrão por conta exclusiva contratada, sem qualquer custo adicional solicitado posteriormente;

**3.2.** Os materiais entregues acima do especificado na ordem de compra não serão pagos pela contratante e deverão ser retirados do canteiro de obra no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis do comunicado ao contratado, sem ônus para a contratante, bem como os materiais que não atenderem as especificações técnicas e que apresentarem defeitos ou avarias.

### CLÁUSULA QUARTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

**4.1.** Os materiais somente serão recebidos pela AGEHAB após o atendimento de todas as condições estabelecidas no Termo de Referência e em contrato;

4.2. A contratada está sujeita à fiscalização dos materiais no ato da entrega e posteriormente, reservando-se a esta AGEHAB, através de responsável designado, o direito de não receber o material, caso o mesmo não se encontre em condições satisfatórias ou não apresente a qualidade pactuada;

4.3. Os materiais em desacordo com as especificações, com falhas, defeitos e/ou vícios verificados no recebimento, serão recusados mediante boletim de devolução, onde serão apontadas as irregularidades constatadas, e somente depois de sanadas as irregularidades, em prazo igual ao da entrega, a AGEHAB fará o recebimento do material;

4.4. A correção das irregularidades apontadas no boletim de devolução não implicará em ônus para a AGEHAB;

4.5. O recebimento do objeto será efetivado nos seguintes termos:

4.5.1. **PROVISORIAMENTE:** para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 10 (dez) dias;

4.5.2. **DEFINITIVAMENTE:** após a verificação da qualidade, quantidade e conformidade do material com a proposta e consequente aceitação pelo gestor do contrato, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, no prazo máximo 20 (vinte) dias contado do recebimento provisório;

4.6. Na hipótese de a verificação a que se referem os subitens anteriores não ser procedida dentro dos prazos fixados, caberá ao preposto da empresa contratada comunicar ao gestor o vencimento do prazo, hipótese em que haverá o recebimento tácito após 15 (quinze) dias da comunicação da empresa à AGEHAB, na hipótese de omissão do gestor;

4.7. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E REAJUSTE**

5.1. O valor total do presente contrato é de **RS 132.080,98 (cento e trinta e dois mil e oitenta reais e noventa e oito centavos)**, conforme proposta da contratada datada de 12/11/2018, parte integrante deste contrato.

5.2. Nos preços propostos estão inclusos todos os custos, insumos, despesas, frete e demais obrigações legais para o cumprimento integral das disposições contratuais.

5.3. O pagamento será efetuado de acordo com as Ordens de Compra emitidas pela AGEHAB, segundo o disposto na cláusula sexta deste contrato.

5.4 – Os preços inicialmente contratados serão reajustados anualmente, a contar da data de assinatura do contrato, de acordo com a variação do INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, salvo dispositivo legal que de outro modo discipline a matéria, ou no

caso de desequilíbrio econômico-financeiro na relação contratual, devidamente comprovado e acatado pela AGEHAB.

#### CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento dar-se-á após a entrega de todos os itens constantes na Ordem de Compra correspondente, com apresentação da nota fiscal que deverá ser eletrônica em original ou a nota fiscal/fatura em primeira via e original, atestada na obra e a sua quitação será em até 30 (trinta) dias após a entrega do material na obra e da data do atesto na Nota Fiscal;

6.2. A nota fiscal apresentada deverá conter no mínimo os seguintes dados:

6.2.1. Data da emissão;

6.2.2. Número do contrato;

6.2.3. Discriminação dos produtos fornecidos com seus respectivos quantitativos, preços unitários e preços totais;

6.2.4. Estar endereçada à Agência Goiana de Habitação – AGEHAB, situada a Rua 18-A nº 541, Edifício Atlântico, Setor Aeroporto – Goiânia/Goiás, CNPJ 01.274.240/0001-47;

6.2.5. Quando se tratar de pagamento em Cheque Mais Moradia, a nota fiscal deverá conter a relação dos beneficiários informada na ordem de compra e preenchimento conforme orientações no site [www.sefaz.go.gov.br](http://www.sefaz.go.gov.br);

6.3. Será exigida da contratada Certificado de Regularidade do FGTS, Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Certidão Negativa de Débitos Estaduais e Municipais, quando couber, ficando sujeita em caso da não apresentação, a retenção do pagamento até o seu adimplemento, não se configurando atraso por parte da AGEHAB;

6.4. A nota fiscal será atestada e liberada para pagamento quando do recebimento definitivo dos materiais e cumpridas pela contratada, todas as condições pactuadas.

6.5. A perda das condições de habilitação poderá ensejar a rescisão do contrato e a aplicação de penalidades.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DA FONTE DE RECURSOS

7.1. As despesas desta licitação serão pagas com **Recursos do Crédito outorgado de ICMS, do Estado de Goiás, destinados através do Programa Morada Nova/Cheque mais Moradia e Recursos da parceria com a Caixa Econômica Federal, FGTS – Imóvel na Planta – para o Município de Água Fria – Go**

#### CLÁUSULA OITAVA – DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO/ENTREGA

8.1. A entrega dos materiais relacionados na ordem de compra deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis a partir da sua emissão.

8.2. A entrega dos materiais deverá ocorrer em dias úteis, durante o expediente no canteiro de obras, no horário de 07:00 às 17:00 horas;

8.3. O eventual atraso nas entregas, reprovação e/ou substituição de materiais, não implicará

em alteração dos prazos e nem eximirá a contratada da aplicação das penalidades contratuais, quando necessárias.

### CLAUSULA NONA - DA VIGÊNCIA, EFICÁCIA

9.1. A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura, ficando a eficácia condicionada à publicação de seu extrato na imprensa oficial.

9.2. Este contrato poderá ser prorrogado, obedecido os prazos e condições estabelecidos nos artigos 71 e 81 da Lei n.º 13.303/2016 e nos artigos 137 a 141 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da AGEHAB, e os seguintes requisitos:

- I. Haja interesse da AGEHAB;
- II. Exista previsão no instrumento convocatório e no contrato;
- III. Seja demonstrada a vantajosidade na manutenção do ajuste;
- IV. Exista recurso orçamentário para atender a prorrogação;
- V. O contrato tenha sido regularmente cumprido;
- VI. Haja concordância do contratado;
- VII. O contratado mantenha as condições de habilitação;
- VIII. O contratado não esteja cumprindo sanções restritivas do direito de licitar e contratar com a AGEHAB;
- IX. O termo aditivo seja formalizado enquanto vigente o contrato;
- X. Haja autorização da autoridade competente.

9.3. O prazo de que trata esta cláusula, poderá ser suspenso, caso ocorra:

- a) Paralisação da entrega determinada pelo CONTRATANTE, por motivo não imputável à CONTRATADA;
- b) Por motivo de força maior.

### CLAUSULA DÉCIMA - DA GESTÃO CONTRATUAL

10.1. A gestão e a fiscalização do presente contrato, em atenção ao art. 40, VII da Lei 13.303/16, será realizada por empregado formalmente designado pela AGEHAB, e em observância do disposto nos arts. 163 a 166 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da AGEHAB.

10.2. Compete ao GESTOR/FISCAL da AGEHAB, dentre outras obrigações:

- I. Provocar a instauração de processo administrativo com o objetivo de apurar

- responsabilidade ou prejuízo resultante de erro ou vício na execução do contrato ou de promover alteração contratual, especialmente no caso de solução adotada em projeto inadequado, desatualizado tecnologicamente ou inapropriado ao local específico;
- II. Identificar a necessidade de modificar ou adequar a forma de execução do objeto contratado;
- III. Registrar todas as ocorrências e adotar as medidas cabíveis para sanar eventuais irregularidades;
- IV. Exigir da contratada o cumprimento de todas as obrigações previstas no contrato;
- V. Recusar objeto diverso ou com qualidade inferior à prevista em contrato;
- VI. Atestar o recebimento provisório e munir o gestor das informações necessárias para o recebimento definitivo.

**10.3.** Em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias, o gestor do contrato deverá oficialiar ao Ministério da Previdência Social e à Receita Federal do Brasil - RFB comunicando tal fato.

**10.4.** Em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, o gestor do contrato deverá oficialiar ao Ministério do Trabalho e Emprego.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PRESTAÇÃO DE GARANTIA**

**11.1.** A **CONTRATADA** deverá apresentar à AGEHAB garantia no valor de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, após a celebração do contrato, optando por uma das modalidades dispostas no art. 136, § 1º, do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da AGEHAB e no art. 70, § 1º, da Lei 13.303/16.

**11.2.** O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para a apresentação da garantia a que se refere o item anterior, autoriza a AGEHAB a buscar a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.

**11.3** - Quando ocorrer alteração do valor contratual, a **CONTRATADA** deverá obrigatoriamente, junto com o pedido da alteração, apresentar Garantia Contratual no valor correspondente até 5% (cinco por cento) do valor da alteração.

**11.4** - Caso ocorra Renovação Contratual, a **CONTRATADA** se obrigará a apresentar nova Garantia Contratual, nas mesmas condições acima citadas, no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor que constará no Termo Aditivo, e assim sucessivamente, a cada alteração do valor contratual.

**11.5.** A garantia deverá cobrir:

- prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;
- prejuízos diretos causados à AGEHAB decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- multas moratórias e punitivas aplicadas pela AGEHAB à contratada; e
- obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada, quando couber.

**11.6.** A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a execução e recebimento definitivo do objeto contratual e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

**CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**12.1. DA CONTRATANTE:**

12.1.1. Comunicar a contratada o início da execução do objeto, por meio de ordem de compra;

12.1.2. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto que venham a ser solicitados pelos representantes da contratada;

12.1.3. Receber o material, verificando as condições de entrega, conferindo a compatibilidade das especificações e atestando seu recebimento por intermédio de representante designado para essa finalidade;

12.1.4. Permitir o acesso dos representantes da contratada no canteiro de obras para a entrega do material proporcionando todas as facilidades para que a contratada possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais;

12.1.5. Rejeitar o material fornecido em desacordo com as obrigações assumidas pela contratada, comunicando por escrito à contratada o não recebimento do objeto e demais irregularidades na execução do objeto, apontando as razões de sua não adequação aos termos contratuais;

12.1.6. Fiscalizar o cumprimento das especificações e condições contidas no Termo de Referência e as estabelecidas em contrato;

12.1.7. Efetuar o pagamento devido, na forma e prazo estabelecidos em contrato.

12.1.8. Oficiar aos Órgãos competentes qualquer indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias e ao FGTS.

**12.2. DA CONTRATADA**

12.2.1. Comparecer para assinatura do contrato, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, conforme o caso;

12.2.2. Responsabilizar-se pela entrega e/ou substituição dos materiais conforme estabelecido no Termo de Referência e em contrato, dentro do prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da comunicação da AGEHAB;

12.2.3. Garantir que os materiais fornecidos atendam as exigências e especificações do Termo de Referência e que os mesmos serão entregues com toda segurança de forma a preservar a integridade dos produtos, no local indicado pela contratante;

12.2.4. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela contratante e comunicar ao contratante, por escrito, qualquer irregularidade relacionada com a execução do objeto;

12.2.5. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;



12.2.6. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação, de qualificação e da proposta, exigidas quando da contratação.

12.2.7. O contratado é o responsável único pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

12.2.8. A inadimplência do contratado, com referência aos encargos estabelecidos neste artigo, não transfere à AGEHAB a responsabilidade por seu pagamento, nem pode onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso das obras e edificações, inclusive perante o Registro de Imóveis.

### CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – MULTAS E SANÇÕES

13.1. Constituem ilícito administrativo, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, a prática dos atos previstos no Artigo 77, da Lei Estadual nº 17.928/2012, a prática dos atos previstos no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, ou em dispositivos de normas que vierem a substituí-los, bem como pelo cometimento de quaisquer infrações previstas no Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da AGEHAB, conforme art. 173 e seguintes do referido Regulamento.

13.2. Serão aplicadas ao CONTRATADO, caso incorra nas faltas referidas no Item anterior, segundo a natureza e a gravidade da falta, assegurados a ampla defesa e o contraditório, as sanções previstas nos arts. 83 e 84 da Lei Federal nº 13.303/2016.

13.3. Nas hipóteses previstas no Item 13.1, o CONTRATADO poderá apresentar sua defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da notificação do ato, sendo facultada a produção de todas as provas admitidas em direito, por iniciativa própria e às suas expensas.

13.4. A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o CONTRATADO, além das sanções referidas no Item 13.2, à multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos aos seguintes limites máximos estabelecidos no Art. 80, Lei Estadual nº 17.928/12:

13.4.1. 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

13.4.2. 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma físico de obras não cumprido;

13.4.3. 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma físico de obras não cumprida, por dia subsequente ao trigésimo.

13.5. A suspensão de participação em licitação e o impedimento de contratar com a Administração serão graduados pelos seguintes prazos, observando limite estabelecido no Inciso III, Art. 83, Lei Federal nº 13.303/16:

13.5.1. 6 (seis) meses, nos casos de:

13.5.1.1. aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que o CONTRATADO tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração;

13.5.1.2. alteração da quantidade ou qualidade da mercadoria fornecida;

13.5.2. 12 (doze) meses, no caso de retardamento imotivado da execução de obra, de serviço, de suas parcelas ou do fornecimento de bens;

13.5.3. 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de:

13.5.3.1. entregar como verdadeira mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;

13.5.3.2. paralisação de serviço, de obra ou de fornecimento de bens sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração;

13.5.3.3. praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos de licitação no âmbito da administração estadual;

13.5.3.4. sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

13.6. A prática de qualquer das infrações previstas no item 13.5.3 sujeita o CONTRATADO à declaração de inidoneidade, ficando impedido de licitar e contratar com a administração estadual, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida quando ressarcida a Administração dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da respectiva sanção.

13.7. A aplicação das sanções a que se sujeita o CONTRATADO, inclusive a de multa, aplicada nos termos do item 13.4, não impede que a CONTRATANTE rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na legislação de regência.

13.8. Todas as penalidades previstas serão aplicadas por meio de processo administrativo, sem prejuízo das demais sanções civis ou penais estabelecidas em lei.

#### CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO

14.1. A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências cabíveis, conforme estabelecido nos arts. 169 a 172 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da AGEHAB.

14.2. Constituem motivos para rescisão do contrato:

- I. O descumprimento de obrigações contratuais;
- II. A alteração da pessoa do contratado, mediante:
  - a) a subcontratação parcial do seu objeto, a cessão ou transferência, total ou parcial, a quem não atenda às condições de habilitação e sem prévia autorização da AGEHAB.
  - b) a fusão, cisão, incorporação, ou associação do contratado com outrem, não admitidas no instrumento convocatório e no contrato e sem prévia autorização da AGEHAB.
- III. O desatendimento das determinações regulares do gestor ou fiscal do contrato;
- IV. O cometimento reiterado de faltas na execução contratual;
- V. A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- VI. A decretação de falência ou a insolvência civil do contratado;
- VII. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da contratada, desde que prejudique a execução do contrato;
- VIII. Razões de interesse da AGEHAB, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e exaradas no processo administrativo;
- IX. O atraso nos pagamentos devidos pela AGEHAB decorrentes de obras, serviços ou fornecimentos, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- X. A não liberação, por parte da AGEHAB, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;
- XI. A ocorrência de caso fortuito, força maior ou fato do príncipe, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- XII. A não integralização da garantia de execução contratual no prazo estipulado;
- XIII. O perecimento do objeto contratual, tornando impossível o prosseguimento da execução da avença.

**14.3.** Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, devendo ser assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa.

**14.4. A RESCISÃO DO CONTRATO PODERÁ SER:**

- I. Por ato unilateral e escrito de qualquer das partes;
- II. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a AGEHAB;

III. Judicial, nos termos da legislação.

14.5. A rescisão por ato unilateral a que se refere o inciso I do item 11.4, deverá ser precedida de comunicação escrita e fundamentada da parte interessada e ser enviada à outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

14.6. Na hipótese de imprescindibilidade da execução contratual para a continuidade de serviços públicos essenciais, o prazo a que se refere o item 15.5 será de 90 (noventa) dias.

14.7. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da outra parte contratante, será esta ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovados, e no caso do contratado terá este ainda direito a:

I. Devolução da garantia;

II. Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

III. Pagamento do custo da desmobilização.

14.8. A rescisão por ato unilateral da AGEHAB acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato:

I. Assunção imediata do objeto contratado, pela AGEHAB, no estado e local em que se encontrar;

II. Execução da garantia contratual, para ressarcimento pelos eventuais prejuízos sofridos pela AGEHAB;

III. Na hipótese de insuficiência da garantia contratual, a retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à AGEHAB.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

15.1. Os contratos poderão ser alterados por acordo entre as partes, obedecendo critérios dos §§ 1º a 8º, do Art. 81, da Lei Federal nº 13.303/16, a saber:

15.2. O contratado poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

15.3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no item nº 15.2, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

15.4. Se no contrato não houverem sido contemplados preços unitários para obras ou serviços, esses serão fixados mediante acordo entre as partes, respeitados os limites estabelecidos no

item 15.2.

**15.5.** No caso de supressão de obras, bens ou serviços, se o contratado já houver adquirido os materiais e posto no local dos trabalhos, esses materiais deverão ser pagos pela empresa pública ou sociedade de economia mista pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente corrigidos, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.

**15.6.** A criação, a alteração ou a extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, com comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

**15.7.** Em havendo alteração do contrato que aumente os encargos do contratado, a empresa pública ou a sociedade de economia mista deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

**15.8.** A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato e as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do contrato e podem ser registrados por simples apostila, dispensada a celebração de aditamento.

**15.9.** É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados, na matriz de riscos, como de responsabilidade da contratada.

**15.10.** Em consonância com Art. 81, da Lei Federal nº 13.303/16, O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, por acordo das partes:

**15.10.1.** quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

**15.10.2.** quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

**15.10.3.** quando conveniente a substituição da garantia de execução;

**15.10.4.** quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

**15.10.5.** quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

**15.10.6.** para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-

financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

15.11. Serão aplicadas a este Contrato as normas de direito penal contidas nos arts. 89 a 99 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA

16.1. É vedada a transferência total ou parcial do objeto contratado.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Goiânia, Estado de Goiás, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir todo e qualquer litígio oriundo do presente contrato.

17.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 13.303/2016, Lei Complementar n. 117/2015, Lei Estadual nº 17.928/2012 e de acordo com o Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da AGEHAB.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de testemunhas.

Goiânia, 30 de novembro de 2018.



**CLEOMAR DUTRA FERREIRA**  
Presidente



**HIMERSON PEREIRA FARIAS**  
Diretor Técnico



**AMAURI BATISTA REGIS**  
Diretor Financeiro

P/P



**LIDIANE CAETANO DE PAULA CARNEIRO**  
Representante da Elétrica Cidade EIRELLI

Testemunhas:

1 - 002 994 011-70 *Lucélia Lima*

CPF: 002 994 011-70

2 - 054.405.263-70

CPF: Poliana Martins

